

DECRETO MUNICIPAL Nº. 134, DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a poda, supressão ou corte de árvores situadas em áreas públicas ou privadas no território do Município de Carmolândia, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A autorização deverá ser solicitada por requerimento específico, contendo a justificativa técnica e, se necessário, laudo de engenheiro florestal ou agrônomo.

§ 2º. A poda emergencial de árvores que ofereçam risco iminente à segurança pública poderá ser realizada, devendo o fato ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura para as devidas providências.

Art. 2º. Fica proibida a prática de queimadas de qualquer natureza no Município de Carmolândia no período compreendido entre 1º de maio e 1º de outubro de cada ano.

§ 1º A vedação de que trata o caput abrange tanto áreas urbanas quanto rurais, independentemente da extensão da área ou da finalidade da queima.

§ 2º Excepcionalmente, queimas controladas poderão ser autorizadas mediante prévia análise técnica e emissão de autorização especial pela autoridade ambiental competente, observadas as

normas de segurança e proteção ambiental.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação estadual e federal, inclusive multas, responsabilização civil e penal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado em	08 / 05 / 2025
no	Mural
	da Prefeitura
Eu	Rogério
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	08 / 05 / 2025